



CONTRATO Nº 03/2020

PROCESSO Nº 0897/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, n.º 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, n.º 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, n.º 34, Bairro Quilombo, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **MARIA EDUARDA AMORIM CEZAR 14288364701**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.728.850/0001-05, com sede na Rua Vereador Otacílio Severino da Silva, n.º 62, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99915-0933, endereço eletrônico: cezar.dudu@hotmail.com neste ato representada por **MARIA EDUARDA AMORIM CEZAR 14288364701**, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 142.883.647-01 e RG n.º 21.156.131 SSP/MG, residente na Rua Vereador Otacílio Severino da Silva, n.º 62, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 050/2019 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$159.737,45 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será Flaviano Sanguini de Oliveira, matrícula 307560 e Paulo Henrique Silva, matrícula 308036, nomeados por portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 020001.0412200022.008.33903000000 – Ficha 004, 020001.0412200022.010.33903000000 – Ficha 016, 030001.0206100042.013.33903000000 – Ficha 025, 040001.0412400032.014.33903000000 – Ficha 034, 050001.0412200052.015.33903000000 – Ficha 041, 060001.0412300062.021.33903000000 – Ficha 061, 070001.2012200082.027.33903000000 – Ficha 084, 080001.1212200122.040.33903000000 – Ficha 134, 090001.1512200152.065.33903000000 – Ficha 235,



120001.0824400252.087.33903000000 – Ficha 273, 130001.2781200282.114.33903000000 – Ficha 361, 150001.1854200112.120.33903000000 – Ficha 392, 110001.1030100192.072.33903000000 – Ficha 007, 110002.1030100202.077.33903000000 – Ficha 027, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.
- 5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
- 5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;



- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;



- 8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- 8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.
- 8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- 8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:
- 9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- 9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.1.2. Por acordo entre as partes:
- 9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- 9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;
- 9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- 9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.



10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 13 de janeiro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

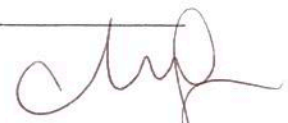
Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde


MÁRIA EDUARDA AMORIM CEZAR 14288364701

Maria Eduarda Amorim Cezar 14288364701 / ou procurador legalmente habilitado





ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. A presente contratação tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO para atender as Secretarias Municipais em suas demandas.
- 1.2. A relação completa dos lotes/itens consta no ANEXO 2.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A aquisição desses materiais é necessária para a manutenção e execução de obras, reformas e adaptações em diversas instalações dos setores públicos administrativos e operacionais desta municipalidade.
- 2.2. Estas obras se fazem necessárias para manter de forma digna os imóveis pertencentes a esta Municipalidade, uma vez que o objetivo principal desta instituição é atender de forma adequada o contribuinte.

3. FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. A contratação de empresa visando a aquisição de materiais de construção observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, LC 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e em suas respectivas alterações.

4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- 4.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em "*menor preço por item*", seguindo rigorosamente as descrições e quantitativos relacionados no ANEXO 2.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. A contratada será informada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data prevista para entrega, através da Autorização de Fornecimento, que deverá ser emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.
- 5.2. A contratada deverá transportar e descarregar todo material, bem como recolher qualquer produto que possua qualquer vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iuna – ES, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.
- 5.3. Os materiais, quando for o caso deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas e em perfeito estado, conforme as recomendações do fabricante, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste Termo de Referência e no Anexo 2.
- 5.4. A contratada deverá entregar os materiais em um prazo não superior a 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, e esta entrega será acompanhada por fiscal de contrato



devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento através da Portaria de "designação de servidor para acompanhar contrato".

5.5. O recebimento imediato será provisório, tendo a administração prazo de 07 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo do material, no caso de observado qualquer tipo de vício no produto, a Empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem qualquer ônus para a Administração, vícios observados no ato da entrega deverão ser negados no mesmo momento, não será aceito em hipótese nenhuma a entrega de materiais de marcas diferentes à apresentada no ato do Pregão.

5.6. A contratada deverá emitir NFE (Nota Fiscal Eletrônica), bem como prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, devendo tais comprovantes (certidões) ser entregues junto com os materiais ao Servidor responsável pelo recebimento.

5.7. O fornecimento será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Iúna, pelo período de vigência do contrato.

5.8. Local para entrega dos materiais, bem como os horários de funcionamento do respectivo almoxarifado:

Almoxarifado Central: Localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 950 – Niterói – Iúna - ES, CEP 29 390-000, no horário compreendido das 08h00min às 11h e das 13h às 17h00min.

6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, hospedagens, fretes, motorista e outros custos relacionados aos produtos, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os produtos. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos sempre que solicitado.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

7.3. A fiscalização da qualidade do material ficará sob a responsabilidade do Órgão Gerenciador, que deverá recusar o material que não atender as normas técnicas específicas.

7.4. A contratação terá como Agentes Fiscalizadores os Servidores Públicos Municipais nomeados por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas pelo Setor de Contabilidade.



9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto;
- b) Designar Servidor para acompanhar a execução do contrato.
- c) Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

9.2. Constituem obrigações da contratada:

- a) Fornecer os materiais registrados na forma prevista no contrato;
- b) Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização;
- d) Garantir a entrega do material durante todo período de vigência do contrato.
- e) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

10.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000003/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002486

Origem	Pregão Presencial Nº 000050/2019		Processo	000897/2019			
Contrato	Contrato Nº 000003/2020						
Empresa	MARIA EDUARDA AMORIM CEZAR 14288364701						
CNPJ	CNPJ: 32.728.850/0001-05						
Endereço	RUA VEREADOR OTACILIO SEVERINO DA SILVA, 62 - QUILOMBO - Iúna - ES - CEP: 29390000						
Secretaria	00006 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS						
Local	00573 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
118	013	ANTI FERRUGEM 270ML	PROTEC-LU B	UN	50,00	5,30	265,00
203	014	ARAME FARPADO 500 METROS	GUEPAR	RL	7,00	249,70	1.747,90
133	050	BARRA PARAFUSO 3/8 1 METRO	CISER	VA	15,00	6,90	103,50
166	063	BUCHA UNIVERSAL PARA PARAFUSO 10MM - PRODUTO CLASSE A	IV PLAST	UN	50,00	0,09	4,50
049	064	BUCHA UNIVERSAL PARA PARAFUSO 12MM	IV PLAST	UN	50,00	0,09	4,50
241	092	CORRIMAO EM TUBO FG DIAMETRO 3" COM CHUMBO A CADA 1.5M, CHAPA DE 16MM EM ACO GALVANIZADO	BRASIL	M	300,00	224,00	67.200,00
187	105	GRAMPO PARA CERCAS	GERDAU	KG	20,00	8,99	179,80
242	107	GUARDA CORPO EM TUBO FG DIAMETRO DE 3" E 2", CHAPA DE 16MM EM ACO GALVANIZADO	BRASIL	M	600,00	134,00	80.400,00
174	139	MANGUEIRA TRANCADA 1" X 4 FLEX	PLASTIC	M	1000,00	7,50	7.500,00
227	143	MECANISMO ORIGINAL DE ACIONAMENTO VALVULA HYDRA LUXO MASTER DECA	HYDRA	UN	5,00	38,00	190,00
112	146	PARAFUSO 05MM	CISER	UN	100,00	0,05	5,00
019	147	PARAFUSO 10MM	CISER	UN	100,00	0,10	10,00
056	148	PARAFUSO 12MM	CISER	UN	100,00	0,23	23,00
107	149	PARAFUSO 6MM	CISER	UN	100,00	0,09	9,00
165	150	PARAFUSO 8MM	CISER	UN	100,00	0,09	9,00
143	151	PARAFUSO AUTOTARRAFA FENDAS SIMPLES CABECA PANELA 3,5X25MM	CISER	UN	100,00	0,06	6,00
155	152	PARAFUSO AUTOTARRAFA FENDAS SIMPLES CABECA PANELA 3,9X16MM	CISER	UN	100,00	0,06	6,00
142	153	PARAFUSO AUTOTARRAFA FENDAS SIMPLES CABECA PANELA3,5X19MM	CISER	UN	100,00	0,05	5,00
121	154	PARAFUSO PARA MADEIRA DE 2,8X35MM	CISER	UN	100,00	0,05	5,00
108	155	PARAFUSO PARA MADEIRA DE 3,0X25MM	CISER	UN	100,00	0,05	5,00

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

020	156	PARAFUSO PARA MADEIRA DE 3,5X20MM	CISER	UN	100,00	0,05	5,00
030	157	PARAFUSO PARA MADEIRA DE 3,8X25MM	CISER	UN	100,00	0,10	10,00
156	158	PARAFUSO PARA MADEIRA DE 3,8X35MM	CISER	UN	100,00	0,15	15,00
076	160	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO BUCHA 08 JG COM 2 UNIDADES	CISER	JG	30,00	2,50	75,00
094	161	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO BUCHA 10	CISER	UN	30,00	2,00	60,00
222	162	PARAFUSO SEXTAVADO AUTO BROCANTE " X " CAIXA COM 500 UNIDADES	LOTUS	CX	1,00	70,00	70,00
219	162	PARAFUSO SEXTAVADO AUTO BROCANTE " X " CAIXA COM 500 UNIDADES	LOTUS	CX	1,00	70,00	70,00
220	163	PARAFUSO SEXTAVADO AUTO BROCANTE 1" X " CAIXA COM 500 UNIDADES	LOTUS	CX	1,00	80,00	80,00
221	164	PARAFUSO SEXTAVADO AUTO BROCANTE 2" X " CAIXA COM 500 UNIDADES	LOTUS	CX	1,00	80,00	80,00
031	165	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA DE 1/4X45MM	CISER	UN	100,00	0,30	30,00
032	166	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA DE 1/4X50MM	CISER	UN	100,00	0,35	35,00
122	167	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA DE 1/4X60MM	CISER	UN	100,00	0,40	40,00
057	168	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA DE 1/4X70MM	CISER	UN	100,00	0,38	38,00
124	189	PORCA 3/8"	CISER	PÇ	100,00	0,20	20,00
023	190	PORTA CADEADO 1. /	SOLUFER	UN	35,00	1,45	50,75
039	191	PORTA CADEADO 2. /	SOLUFER	UN	35,00	2,50	87,50
158	192	PORTA CADEADO 3. /	SOLUFER	UN	35,00	3,00	105,00
040	194	PREGO 12 X 12 MM COM CABECA	GERDAU	KG	20,00	10,90	218,00
070	214	ROLO COM CABO PARA PINTURA LA 23 CM SINTETICO	ATLAS	UN	70,00	8,50	595,00
188	232	TIJOLO BLOCO DE VIDRO 10X20X20CM	ARTENS	UN	30,00	12,50	375,00
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS:							159.737,45
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS:							159.737,45
MARIA EDUARDA AMORIM CEZAR 14288364701:							159.737,45



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2020

Edição Nº25150

DIVERSOS

Prefeituras

Aracruz

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO

Processo nº 19.831/2019

Fundamento Legal: Art. 1º da Lei 9.637/1998 c/c com a Lei Municipal 3.737/2013 e Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017.

Objeto: O Contrato de Gestão tem por objeto a execução e gerenciamento, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no CENTRO DE HEMODIÁLISE DE ARACRUZ, na UNIDADE DE SAÚDE DE GUAXINDIBA, para assistir ao portador de Doença Renal Crônica (DRC) e Doença Renal Aguda (DRA) mediante assistência permanente, de forma ininterrupta de segunda a sábado inclusive feriados, em regime de rotina e domingos em casos de atendimento de quadro agudo e

ter abrangência regional em função das necessidades de saúde da população em conformidade com os Anexos Técnicos que integram o referido instrumento.

Partes: Município de Aracruz, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz e a Fundação Hospital e Maternidade São Camilo. Valor total do Repasse: As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta dos recursos e dotações previstos pela PORTARIA Nº 116-R, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 da Secretária Estadual de Saúde, ou a que vier substituir.

Prazo: 36 Meses a contar da assinatura.

Aracruz, 07 de janeiro de 2020.

CLENIR SANI AVANZA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 33.742 de 19/02/2018

Protocolo 555208

Ibitirama

PORTARIA Nº. 150/2019

O Prefeito Municipal de Ibitirama, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fazer o levantamento dos saldos de estoques no Almoarifado Central desta Prefeitura conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos e responsabilidades para a realização do inventário patrimonial dos bens de consumo do Exercício de 2.020.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão para Levantamento do Inventário Patrimonial de Bens de Consumo da Prefeitura Municipal de Ibitirama, do Exercício de 2020.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores abaixo, sob a presidência do primeiro:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Karlus Canygyga Gonçalves De Oliveira	4933	Presidente
Jose Elias Massante	111	Membro
Paulo Cesar dos Santos Margarida	2475	Membro

Art. 3º Inventário físico é o instrumento de controle para a verificação dos saldos de estoques nos almoarifados e depósitos e dos equipamentos e materiais permanentes.

Art. 4º A Comissão terá por finalidade a realização de inventário físico anual, a fim de comprovar a quantidade e o valor do material de consumo do acervo do Almoarifado Central.

Art. 5º Compete aos membros da Comissão de Inventário desenvolver atividades que objetivem o levantamento físico e financeiro dos bens de consumo do Almoarifado até o dia 30/12/2020.

Art. 6º Quando convocados, os membros da Comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta Portaria.

Art. 7º Fica vedada a movimentação de bens de consumo até que seja cumprido o prazo estabelecido para execução dos trabalhos da Comissão.

Art. 8º Toda documentação relativa aos inventários físico-financeiros realizados ficarão sob a guarda dos Almoarifados de cada almoarifado e estará à disposição dos interessados e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º Os trabalhos a serem realizados por esta Comissão não serão remunerados, por serem de relevância ao interesse público.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31/12/2020.

Ibitirama-ES, 26 de Dezembro de 2019.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 555233

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2020 DE 15 DE JANEIRO DE 2020

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- As inscrições estarão abertas no período de 17/01/2020 a 17/02/2020.

- A data prevista para realização das provas objetivas e discursiva (exclusivo para o cargo de Advogado) é 22/03/2020.

- A data prevista para prova prática (exclusivo para os cargos de Motorista e Operador de máquina) é 26/04/2020.

- Este edital, em sua versão integral, bem como as inscrições, será disponibilizado no site www.idcap.org.br, para que todos os interessados tomem conhecimento. Ibitirama/ES, 15 de janeiro de 2020.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Ibitirama/ES
Protocolo 555238

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2020 DE 15 DE JANEIRO DE 2020

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- As inscrições estarão abertas no período de 17/01/2020 a 17/02/2020.

- A data prevista para realização das provas objetivas e discursiva (exclusivo para o cargo de Procurador Jurídico) é 22/03/2020.

- Este edital, em sua versão

integral, bem como as inscrições, será disponibilizado no site www.idcap.org.br, para que todos os interessados tomem conhecimento. Ibitirama/ES, 15 de janeiro de 2020.

AILTON DA COSTA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Ibitirama/ES
Protocolo 555239

Iúna

RESUMO DE CONTRATO

Nº 03/2020. Partes: Mun. Iúna X Maria Eduarda Amorim Cezar. Objeto: aquisição de materiais de construção. A vigência do contrato será de doze meses contados a partir da publicação. Valor: R\$159.737,45.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCADIO ADAMI
SECRETARIA DE SAUDE
Protocolo 555212

RESUMO DE ADITIVO
Nº 01 - Contrato nº 95/2018. Partes: Mun. Iúna X E&L Produções de Software Ltda. A vigência do contrato passa a ser do dia 15/01/2019 a 15/01/2021. Valor aditivo: R\$405.366,24.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCADIO ADAMI
SECRETARIA DE SAÚDE
Protocolo 555329

João Neiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA/ES

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA DO ESTADO DO